GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.369, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas padronizadas com numeração do imóvel e matrícula predial em terrenos baldios do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Os proprietários de terrenos baldios são responsáveis pela conservação do local sempre limpo e sem vegetação rasteira.

Paragrafo Único – Os terrenos baldios não podem ficar alagados ou servir de depósitos de restos de construção e lixo de qualquer natureza.

Art. 2º - Todo terreno baldio acima de 200m² deve conter uma placa em local visível, de frente para a rua, devendo medir 40cm de largura e 30cm de altura.

§1º - O fundo da placa deve ser de cor branca e as letras azuis ou pretas de 03cm de largura e 05cm de altura.

§2º - A placa deve conter o número predial daquele imóvel a matrícula ou a inscrição do cadastro imobiliário do imóvel na Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º - Em caso de descumprimento da Lei, a fiscalização da Superintendência de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente notificará o proprietário do terreno baldio.

Parágrafo Único – O proprietário do terreno tem 10 dias para se adequar aos termos desta Lei, sob pena de aplicação de multa.

Art. 4º - A penalidade pelo descumprimento desta Lei será:

I – Multa de R$ 500,00;
II – Multa de R$ 800,00 em caso de reincidência e não adequação a Lei no prazo previsto no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo Único – Demais medidas legais por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 09 de maio de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (smaj).

“lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 034/2018 de Autoria do Vereador Everaldo Cabral de Oliveira Junior, Partido Prp.”

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:06E0870F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/05/2018. Edição 2088
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/